

- XIII. conceder aos membros do CQ, quando solicitado, vistas de documentos relacionados aos assuntos em discussão;  
 XIV. supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do CQ;  
 XV. convocar e coordenar as reuniões de análise crítica do sistema na periodicidade prevista no Manual da Qualidade;  
 XVI. fazer cumprir este Regimento.

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas ausências ou afastamentos temporários ou por delegação direta do Presidente para tratar de temas específicos;  
 II. consolidar a pauta preliminar das reuniões do CQ e submetê-la ao Presidente;  
 III. estudar e propor ao CQ, medidas para assegurar a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da CGE;  
 IV. acompanhar e monitorar a implantação das medidas e da estruturação dos processos organizacionais estabelecidos e aprovados pelo CQ;  
 V. coordenar a realização de estudos e debates voltados ao aperfeiçoamento permanente dos processos e da estrutura organizacional da CGE, visando o cumprimento da missão institucional do órgão;  
 VI. apreciar e decidir, em conjunto com o Presidente, sobre propostas apresentadas por membros do CQ a serem levadas às reuniões do Comitê;  
 VII. acompanhar e monitorar a implantação das medidas aprovadas pelo CQ;  
 VIII. representar a CGE junto à empresa contratada para auditar o SGQ do órgão, a fim de atestar a sua conformidade com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015;  
 IX. representar a CGE junto à empresa contratada para prestar serviço de consultoria relacionada à manutenção e melhoria do SGQ do órgão, de acordo com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015;  
 X. apoiar, acompanhar e controlar todas as ações voltadas para a manutenção e melhoria do SGQ, de acordo com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015;

- XI. assegurar a realização das reuniões de análise crítica do sistema na periodicidade prevista no Manual da Qualidade;  
 XII. acompanhar os indicadores de desempenho do SGQ para a tomada de decisão que garanta a eficácia do sistema;  
 XIII. promover a integração do CQ com as demais unidades administrativas, atuando como facilitador na consolidação dos ajustes necessários à implantação das medidas que assegurem a estruturação dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da CGE;  
 XIV. prestar serviço de consultoria interna em desenvolvimento organizacional e gestão da qualidade;  
 XV. acompanhar o Plano Anual de Auditoria Interna da Qualidade, visando assegurar a sua realização;  
 XVI. articular junto a organizações externas no que se refere ao SGQ;  
 XVII. auxiliar o Presidente em todos os assuntos de sua competência.

Art. 8º. Compete ao Secretário do Comitê:

- I. preparar a proposta de pauta das reuniões do CQ, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente pelos membros do Comitê, e consolidá-la com o Vice-Presidente e posteriormente com o Presidente;  
 II. providenciar a organização do local das reuniões e a infraestrutura necessária;  
 III. elaborar as atas de reuniões e encaminhá-las aos membros do CQ para análise e assinatura;  
 IV. organizar a comunicação, o arquivo e a documentação da qualidade, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações;  
 V. auxiliar o Vice-Presidente em todos os assuntos de sua competência.  
 Art. 9º. - São atribuições dos Membros do Comitê da Qualidade:  
 I. participar das reuniões, discussões e deliberações sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;  
 II. propor assuntos para a pauta das reuniões;  
 III. solicitar reunião extraordinária do CQ;  
 IV. colaborar com estudos e propostas ao CQ, que contribuam para a implantação de medidas que venham a assegurar a estruturação organizacional mais adequada à execução dos processos e das atividades da CGE;  
 V. colaborar com estudos e debates visando ao aperfeiçoamento permanente dos processos e das atividades da CGE;  
 VI. coordenar a implantação, na unidade administrativa sob sua responsabilidade, das medidas e processos aprovados pelo CQ;  
 VII. colaborar com as outras unidades administrativas da CGE na implantação das medidas e processos aprovados pelo CQ;  
 VIII. pedir vistas de documentos relacionados aos assuntos em discussão.

#### CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê da Qualidade se reunirá:

- I. ordinariamente, uma vez a cada dois meses, por convocação do Presidente.  
 II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros.

§ 1º. Na convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

§ 3º. A depender das circunstâncias e a critério do Presidente, será facultado ao Comitê deliberar sobre alguma matéria específica ou realizar votação por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, desde que respeitado o prazo definido para tal finalidade.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos representantes do CQ.

Art. 12. As deliberações do CQ serão tomadas por maioria simples entre os representantes presentes à reunião.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se atingir maioria simples, o tema poderá voltar à pauta em reuniões seguintes, por solicitação de qualquer membro, salvo se o Presidente decidir deliberar sobre o assunto na reunião em curso.

#### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação e só poderá ser alterado em reunião do CQ, de cuja convocação e pauta conste especificamente uma proposta para sua alteração.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos em reunião do Comitê da Qualidade.

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

PRESIDENTE DO COMITÊ DA QUALIDADE.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº055/2022** O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Convocação nº 02/2022, publicado no DOE de 22/02/2022, RESOLVE NOTIFICAR A DESISTÊNCIA, a pedido, dos **CANDIDATOS** constantes no Anexo Único, aprovados no Concurso Público para Auditor de Controle Interno, regido pelo Edital de Abertura nº 01/2018, publicado no DOE de 30/11/2018. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza 22 de abril de 2022.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº055/2022

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – ÁREA DE AUDITORIA – CAMPO DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO PROCESSO
10012070	Igor Silvestre Freitas Gomes	1º	02824787/2022

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – ÁREA DE AUDITORIA – CAMPO DE ATUAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO PROCESSO
10000636	Manoel Mariano Siqueira Júnior	2º	02824787/2022

